

3
72



-1645-

1479

PROCESSO N.º =064/72-
Iniciado em -25.set.72
Arquivado em 31.10.72

Lei 1674

CX: 44
Nº1513

CÂMARA MUNICIPAL
BAURU
Estado de São Paulo

A S S U N T O

===PROJETO DE LEI QUE DECLARA DE UTILIDADE PUBLICA
A ASSOCIAÇÃO BAURUENSE DO BEM-ESTAR DO MENOR.

I N T E R E S S A D O

===ADENOR COSTA -

SECRETARIA



- JUSTIFICATIVA -

A Associação Bauruense do Bem-Estar do Menor, sob a Presidência do Dr. Nilton Silveira, DD. Juiz de Direito da 3ª Vara, vem prestando inegáveis serviços de amparo ao menor de nossa cidade, assintindo-os física, moral e intelectualmente, visando ainda sua integração na comunidade.

Por ser realmente de utilidade pública, é que apresentamos à deliberação da Casa, o presente projeto de lei:-

- PROJETO DE LEI -

A CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições, D e c r e t a:-

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública, a ASSOCIAÇÃO BAURUENSE DO BEM-ESTAR DO MENOR, com sede nesta cidade.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala "Benedito Moreira Pinto", em 25/9/1972


ADENOR COSTA

/ETM.-

A COMISSÃO DE JUSTIÇA

Em 25 de Set. de 1972


Presidente

Associação Bauruense do Bem-Estar do Menor

16.03

EDIFÍCIO DO FORUM
BAURU

Ata nº 1

Ata de fundação da Associação Bauruense de Bem-Estar do Menor. Aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e um (1971), à Avenida Rodrigues Alves, nesta cidade de Bauru Estado de São Paulo, no salão nobre do Edifício do Forum, às 20,00 horas, sob a Presidência do Juiz de Direito e de Menores da Comarca Dr. Nilton Silveira, reuniram-se as pessoas representativas da sociedade que assinam a presente. O senhor Presidente expôs aos presentes, que sendo a finalidade precípua fundar a Associação Bauruense do Bem-Estar do Menor, constituiu com antecedência uma comissão para elaboração do anti-projeto dos Estatutos, constituída pelos senhores Dr. Nilton Silveira, Aurélio Duarte, Professor Roque Tamarinini, Dr. Elio Fusco e este secretario, o qual concluído vêm trazer a plenário par a sua devida aprovação; e para dirigir os destinos da presente assembléia indicava o Dr. Reinaldo Passos. Assumindo a Presidência, o Dr. Reinaldo Passos, teceu em rápidas palavras o valôr incontestante da obra que neste instante iria sujeitar a apreciação dos presentes, já que a mesma se enquadra dentro dos principios que norteiam o progresso de todas as nações desenvolvidas, ou seja aquelas que norteiam o seu futuro através da proteção no presente ao menor. Dito isto, o senhor Presidente determinou a leitura dos Estatutos préviamente elaborados, para a devida apreciação da assembléia, constando do seguinte teor:.....

... a seguir o senhor Presidente colocou a palavra franca aos componentes da assembléia, havendo algumas manifestações elogiosas a respeito da realização que ora se processava, e como ninguém mais quizesse fazer uso da palavra, o proprio Presidente da Assembléia colocou em votação, sendo aprovado por unanimidade dos presentes; convidando para assumir a presidência o Dr. Nilton Silveira presidente eleito neste instante - por força da aprovação dos estatutos. O qual após assumir no vamente a presidência dos trabalhos, agradeceu aos presentes, solicitando ao presidente do Conselho Deliberativo e ao representante da ordem dos advogados para que dentro do menor tempo possível, se reúnam para eleger os demais membros do Conselho e Conselho Fiscal, conforme preceitua os estatutos. Nada mais havendo a tratar, o dr. Nilton Silveira, Presidente deu esta por encerrada, às 21 horas, e para que tudo conste, eu Alvercio Bezerra dos Anjos, lavrei a presente, que vai por mim assinada, pelo presidente e por todos os presentes.....

ASSOCIAÇÃO BAURUENSE DO BEM-ESTAR DO MENOR

Handwritten signature and date: 12.04

E S T A T U T O S

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO - REGIME E FINS

ARTIGO 1º - A ASSOCIAÇÃO BAURUENSE DO BEM-ESTAR DO MENOR, fundada no dia quatorze (14) de dezembro do ano de mil novecientos e setenta e um (1971), é uma entidade que tem por finalidade, formular e implantar a política Bauruense do bem-estar do menor, mediante o estudo do problema e planejamento das soluções, a orientação, coordenação e fiscalização das entidades que executem essa política, bem como tutelar os direitos e os interesses dos menos que trabalham, fora do lar, assistindo-os física, moral e intelectualmente, visando sua promoção social e sua perfeita integração na comunidade, assistindo, ainda, moral e socialmente as famílias de tais menores.

ARTIGO 2º - A entidade funcionará por tempo indeterminado e terá sua sede na cidade de Bauru, edifício do Forum, gozando de autonomia administrativa e financeira.

ARTIGO 3º - A ASSOCIAÇÃO BAURUENSE DO BEM-ESTAR DO MENOR, terá um regimento interno, proposto pelo Presidente ao Conselho Deliberativo, que disciplinará o seu funcionamento interno.

ARTIGO 4º) - Com o fim de cumprir suas finalidades a entidade organizará e manterá as dependências que se fizerem necessária, que se regerão por regulamento específicos, que serão submetidos ao Conselho Deliberativo que terá o poder de veto, através da manifestação da maioria de seus membros.

ARTIGO 5º - Fixam-se como diretrizes para a política Bauruense de assistência a cargo da entidade, além dos princípios constantes de documentos internacionais, todos os objetivos que resguardem os direitos do menor e da família.

§ 1º - Assegurar prioridade aos programas que visem a integração do menor na comunidade, através de assistência na própria família e da colocação familiar em lares substitutos, sem distinção de raça, cor, condição social, credo político ou religioso.

11.05

§ 2º - Incrementar a criação de instituições para menores, que possuam características aprimoradas das que informar a vida familiar, e bem assim, a adaptação a êsse objetivo, das entidades existentes para assistência ao menor.

§ 3º - Permitir que somente se venha a admitir internamento de menor à falta de instituição dêsse tipo ou por determinação judicial.

§ 4º - Nenhum internamento se processará sem observância rigorosa da escala prioritária fixada pelo Conselho Deliberativo.

§ 5º - Respeitar no atendimento as necessidades de cada instituição da comarca, as suas peculiaridades incentivando as iniciativas públicas ou privadas, e atuando como fator positivo na dinamização e auto-promoção da comunidade.

§ 6º - Mobilizar a opinião pública no sentido da indispensável participação de toda a comunidade na solução do problema do menor.

ARTIGO 6º - Visando o bem estar do menor trabalhador, e a sua promoção social, a Associação Bauruense do Bem-Estar do Menor, através de seus órgãos competentes, promoverá a criação de CLUBES DO PEQUENO TRABALHADOR, com as secções necessárias especialmente de artesanato.

ARTIGO 7º - A administração dos Clubes do Pequeno Trabalhador, ou de cada secção, competirá à Diretoria designada pelo Juízo de Menores da comarca e será composta de:

- a) Diretor com atribuição de dirigir os Clubes ou secção de acôrdo com suas finalidades e orientação do Juízo de Menores;
- b) Assistente Social, com atribuição de Orientadora e demais funções correspondentes ao exercício de sua habilitação técnica;
- c) Auxiliares em número suficiente e com atribuição de colaborarem de todos os modos com o Diretor e o Assistente Social;

ARTIGO 8º - Fica facultado a cada Clube do Pequeno Trabalhador constituir a sua própria personalidade jurídica, sofrendo, porém, a fiscalização direta do Juízo de Menores da Comarca, inclusive no que diz respeito ao trabalho do menor estagiário ou aprendiz, providenciando registro junto a esta entidade, de acôrdo com normas pré-estabelecidas.

11.06
/

-3-

CAPÍTULO II
ADMISSÃO DOS SÓCIOS

ARTIGO 9º - Serão admitidos nos Clubes do Pequeno Trabalhador ou secção, menores que trabalham fóra do lar, atendidos os limites de idade previamente fixados, mediante matrícula, observando-se:

- I) - preenchimento de formulário próprio, com entrevista do menor e coleta de dados de interesse;
- II) - visita domiciliar à família do menor e ao ambiente de seu trabalho, com levantamento da situação físico - sócio - moral - econômica correspondente;
- III) exame de saúde;
- IV - aprovação do ingresso pelo Juiz de Menores, com fornecimento de carteira de identidade;

ARTIGO 10º - Os menores com problema de conduta serão submetidos a tratamento adequado antes da aprovação de ingresso ou de reingresso no CLUBE DO PEQUENO TRABALHADOR;

ARTIGO 11º - Periódicamente o exame de saúde será renovado, procedendo-se aos registros convenientes;

CAPÍTULO III
DIREITO E DEVERES

ARTIGO 12º - Aos menores associados do Clube do Pequeno Trabalhador ou secção assegurar-se-á:

- a) especial assistência física, moral e intelectual, com tratamento e cursos adequados;
- b) proteção de sua pessoa e de seus interesses;
- c) desenvolvimento de suas boas aptidões e aproveitamento de sua capacidade, para sua promoção social e integração na comunidade;

ARTIGO 13º - Aos menores associados do Clube do Pequeno Trabalhador ou secção compete:

- a) frequentar com assiduidade escola ou curso em que estiver matriculado;
- b) participar pelo menos uma vez por semana de atividade de culto religioso a que pertencer;
- c) comunicar à Diretoria do Clube do Pequeno Trabalhador ou secção, todo fato de interesse relacionado com seu trabalho, seu lar e sua vida;

- d) comparecer com assiduidade às reuniões e atividades - programadas pelo Clube do Pequeno Trabalhador ou seção, e ao seu trabalho;
- e) agir com educação e civilidade, ordem e respeito com o público, com os patrões, com os colegas, com os elementos do Comissariado de Menores e com a Administração;

ARTIGO 14º - A desatenção do Menor associado a essas regras e a seus demais deveres, o sujeitará à orientação, à advertência verbal, à advertência com anotação, à suspensão e ao desligamento, segundo a gravidade e reiteração;

ARTIGO 15º - Cessada a causa do desligamento a todo tempo será admitido o reingresso do menor no Clube do Pequeno Trabalhador ou seção.-

CAPÍTULO IV DOS MEIOS

ARTIGO 16º - Os recursos financeiros da Associação Bauruense do Bem-Estar Social do Menor, provém:

- a) das subvenções periódicas, do Estado, da União e do município;
- b) de subvenções ocasionais, donativos e contribuições de qualquer outra espécie;
- c) produtos de campanhas junto à comunidade e demais recursos legalmente obtidos.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS

ARTIGO 17º - Serão órgãos da Associação Bauruense do Bem-Estar do menor:

- O Conselho Deliberativo;
- O Conselho Fiscal;
- O Presidente;

ARTIGO 18º - O Conselho Deliberativo compor-se-á de:

- a) Curador de Menores da Comarca, que será o presidente nato do Conselho;
- b) um representante da Ordem dos Advogados do Brasil, sub-seção de Bauru, designado pelo seu Presidente;
- c) de mais CINCO MEMBROS pertencentes a entidade assistenciais de atendimento a menor ou pessoas de notório saber no campo da colocação familiar, eleito pelo Presidente, Presidente do Conselho, Representante da Ordem dos Advogados;
- d) Competirá ao Presidente do Conselho Deliberativo eleger seu secretário;

ARTIGO 19º - Ao Conselho Deliberativo, competirá:

- a) definir a política Bauruense do Bem-Estar do Menor, - enc minhando seus subsídios ao Juízo de Menores e ao Presidente da Associação;
- b) Aprovar anualmente os planos de trabalho a êle subme- tidos pelo Presidente e zelar pela sua execução;
- c) Votar anualmente o orçamento e deliberar, após o pa- recer do Conselho Fiscal, sôbre a prestação de Contas do Presidente;
- d) Convocar assembléia ordinária que se realizará no mês de novembro, e extraordinariamente, sempre que convo- cada com a antecedência de pelo menos dez dias, por - iniciativa de dois de seus membros no mínimo, ou de - seu Presidente, ou ainda do Conselho Fiscal, ou do - Presidente da Associação, devendo constar as razões - da convocação e a ordem do dia;
- e) As convocações serão feitas através de epístola proto- colar;

ARTIGO 20º - O Conselho Fiscal será composto de: dois represen-
tantes de Entidade Assistencial de Menores da cida-
de, e mais um contador, que serão eleitos pelo Conselho Delibera-
tivo, juntamente com três suplentes com os mesmos requisitos dos
titulares, e com mandato de dois anos, admitida a re-eleição;

§ UNICO - O Conselho Fiscal emitirá parecer sôbre as con-
tas apresentadas anualmente pelo Presidente, -
deliberando sempre por maioria de votos;

CAPÍTULO VI DO PRESIDENTE

ARTIGO 21º - O Presidente da Associação é o órgão executivo e -
administrativo da entidade;

ARTIGO 22º - A escolha do Presidente da Associação recairá na -
pessoa do Juiz de Menores da Comarca, o qual no ca-
so de recusa, fará parte atuante do Conselho Deliberativo, como
membro;

ARTIGO 23º - No caso de recusa previsto no artigo anterior, a es-
colha do Presidente recairá, em cidadão de ilibada
reputação e aptidão administrativa, com mandato de dois anos, e
será eleito pelo Conselho Deliberativo, admitida a re-eleição;

ARTIGO 24º - Ao Presidente da ASSOCIAÇÃO BAURUENSE DO BEM-ESTAR
DO MENOR compete:

- a) Representá-la ativa ou passivamente, em Juízo ou fóra
dêle, podendo para tal constituir procurador;
- b) Determinar e prover o cumprimento das deliberações to-
madas pelo Conselho Deliberativo;
- c) Obrigar a Associação, mediante contratos ou títulos de
natureza comercial, como cambiais, duplicatas etc., se-
gundo o orçamento e o plano aprovado para o exercício;

- d) Elaborar o regulamento geral e sempre que preciso, - regulamentos especiais, submetendo-os à prévia aprovação do Conselho Deliberativo;
- e) Apresentar balanço e relatórios anuais ao Conselho - Deliberativo, submetendo tais peças às prévia apreciação do Conselho Fiscal até 30 (trinta) de março - de exercício seguinte;
- f) Apresentar até 30 (trinta) de setembro o plano de - trabalho para o exercício seguinte, juntamente com o orçamento financeiro;
- g) Convocar as assembléias ordinárias previstas no presente Estatuto;

ARTIGO 25º - Ao PRESIDENTE é facultado a escolha de até três - (3) assessôres, podendo os mesmos serem remunerados e que ocuparão preferencialmente os seguintes cargos:

- ASSESSOR EXECUTIVO;
- ASSESSOR FINANCEIRO e
- ASSESSOR TÉCNICO;

ARTIGO 26º - Sendo os assessores mencionados no artigo anterior, cargos de confiança do Presidente, deverá o assessor técnico possuir um dos seguintes diplomas: pedagogia, assistente social, psicologia, médico ou orientador educacional;

ARTIGO 27º - É facultado ao assessor executivo acumular o cargo de assistente financeiro;

ARTIGO 28º - Dentro das necessidades que se forem apresentando, - o Presidente poderá contratar auxiliares (funcionários) respeitado o orçamento previsto.

§ ÚNICO - Os direitos e deveres desses funcionários se - rão regulados pela consolidação das Leis do - Trabalho;

ARTIGO 29º - O Presidente será substituído nos seus impedimentos ocasionais, pelo Presidente do Conselho Deliberativo;

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 30º - Os membros da parte eletiva do Conselho Deliberativo do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, e do Presidente, serão eleitos na Assembléia de novembro de cada biênio, - tomando posse no ato, iniciando o exercício em 1º de janeiro seguinte:

§ ÚNICO - A posse será dada pelo Presidente que presidir a Aseembléia do Conselho Deliberativo, lavran - do-se termo em livro próprio;

ARTIGO 31º - Os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fis - cal, seus suplentes e o Presidente, exercerão suas - funções e cargos a título gratuito e de colaboração aos propósitos do Bem-Estar do Menor;

11.12
A

ARTIGO 32º - Os casos omissos destes Estatutos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, de acôrdo com a experiência e observação dos fins da Promoção do Menor, formulando-se propostas de emendas convenientes para aprovação nas assembleias ordinárias dos meses de novembro;

ARTIGO 33º - Em caso de dissolução da Associação, o seu patrimônio será destinado a instituição assistencial de proteção ao menor, devidamente registrada nos órgãos oficiais;

ARTIGO 34º - Enquanto o Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal não elaborarem seus regimentos, o seu funcionamento atenderá as normas gerais do presente Estatuto, o qual poderá ser reformado a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta de seus membros;

ARTIGO 35º - Os presentes Estatutos entrarão em virgôr na data da aprovação pelo Conselho Deliberativo.

BAURU, 14 de dezembro de 1.971.

NILTON SILVEIRA - PRESIDENTE

Reg. NO Rº A Nº 1 do
registro civil das pessoas
jurídicas vol nº 283
A pag. 202 - em
21-01-072



AO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Em 26 de setembro de 1972

Orlando Turilli
Orlando Turilli
Diretor da Secretaria

Designo relator do presente processo

o vereador NELSON NEME

Em 26 de setembro de 1972

Nelson Neme
Presidente da Comissão

Ao Sr. Relator

Em 24 de setembro de 1972
Orlando Turilli
ORLANDO TURILLI
Dir. da Secretaria Municipal

Laudo do Relator

A Associação Baunense do Bem-Estar do menor, vem alcançando seus objetivos, através de sua valiosa atividade, que não medem esforços para a orientação e coadjuvação dos problemas dos menores.

A tutela e os direitos dos menores, encontram na Entidade, seu legítimo representante, assistido - os físicos, moral e intelectualmnte, o que permite, aos laos menos favorecidos, o sucesso de serem, em seus filhos menores, entregues a essa Associação, o futuro que tanto almejam.

é, pois, oportuna a propositura,
e seu acatamento pela
Casa, que sem pontos de
vida ocorrem, é o reconhecimento
do seu trabalho, através de seus
representantes, ao trabalho desenvo-
lvido pela Associação Gaúcha
do Bem-Estar do Menor, especial-
mente, pelo trabalho exaustivo —
recompensado pelo Dr. Nilton Silveira,
e demais e ilustres membros da
Diretoria.

10.10.72.





===COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO:-

=====

==PARECER FINAL==

De iniciativa do ilustre vereador Adenor Costa, objetiva o presente projeto de lei declarar de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO BAURUNESE DO BEM-ESTAR DO MENOR, entidade com sede em nossa cidade.

A COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO, examinando a propositura nada tem a opor, opinando pela legalidade e constitucionalidade da mesma.

SC. 16/outubro/1972

CYRO FERRAZ DE AGUIAR
Presidente

NELSON NEME

ADENOR COSTA



EXPEDIENTE.....

PROCESSO N.º *064.12*.....

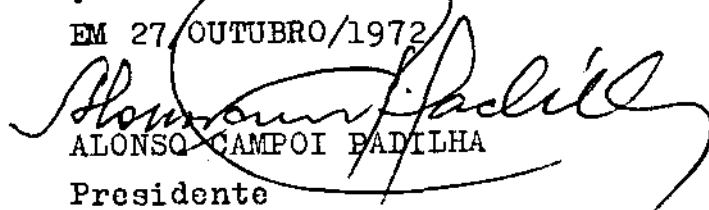
===APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO/
DE LEI CONSTANTE DE FLS. EM SESSÃO ORDINARIA
REALIZADA EM 26/OUTUBRO/1972.

Secretaria, em 27/outubro/1972


ORLANDO TURILLI
Diretor

===INCLUA=SE NA PAUTA DOS TRABALHOS DA
PROXIMA SESSÃO PLENARIA A FIM DE SER =
SUBMETIDO A SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTA =
ÇÃO.

EM 27/OUTUBRO/1972


ALONZO CAMPOS PADILHA
Presidente



===APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI CONSTANTE DE FLS. EM SESSÃO ORDINARIA REALIZADA EM 30/OUTUBRO/1972.

Secretaria, em 31/outubro/1972

Orlando Tortelli
ORLANDO TORTELLI
Diretor

===CONCLUSO AO SR. PRESIDENTE DA CAMARA 31.10.1972

Orlando Tortelli
ORLANDO TORTELLI
Diretor da Secretaria

===ENCAMINHE-SE AO SR. CHEFE DO EXECUTIVO O RESPECTIVO AUTOGRAFO PARA OS DEVIDOS FINS.

EM 31/OUTUBRO/1972

Alonso Campol Padilha
ALONSO CAMPOI PADILHA
Presidente

PROVIDENCIADO

OP *Aut. 176*

EM *31.10.72*



Câmara Municipal de Bauru

PM.176/4/72

Bauru, 31 de outubro de 1972

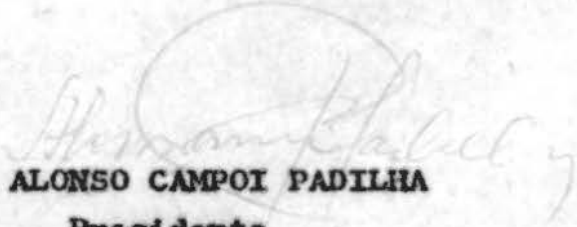
Exmo. Sr.
Dr. Alcides Franciscato
DD. Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito:-

Com o presente estamos encaminhando a Vossa Excelência o autógrafo nº 1645, referente ao projeto de lei que declara de utilidade pública, a Associação Bauruense do Bem-Estar do Menor, aprovado por esta Câmara em sessão ordinária ontem realizada.

Ao ensejo, subscrevemo-nos mui

ATENCIOSAMENTE.


ALONSO CAMPOS PADILHA
Presidente

c/anexo
/ETM.-



Câmara Municipal de Bauru

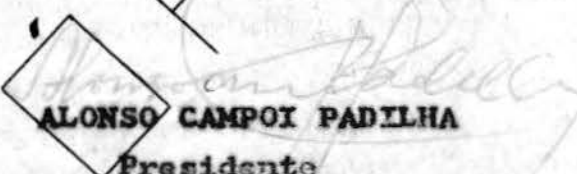
- AUTÓGRAFO Nº 1645 -

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU, Estado de São Paulo,
usando de suas atribuições, D e c r e t a:-**

**Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública, a ASSOCIAÇÃO
BAURUENSE DO BEM-ESTAR DO MENOR, com sede nesta ci
dade.**

**Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica -
ção.**

Sala "Benedito Moreira Pinto", em 30/10/1972


ALONSO CAMPOS PADILHA
Presidente


JOSÉ MARQUES
2º Secretário



Prefeitura do Município de Bauru

Estado de São Paulo

—o*o—

Of. n.º

LEI Nº 1674, DE 07 DE NOVEMBRO DE 1972.

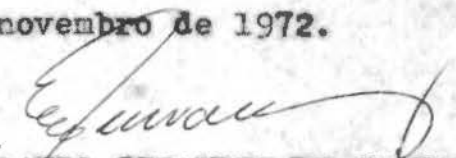
Declara de Utilidade Pública a Associação
Bauruense do Bem-Estar do Menor.

EUFILAVIO GIRALDES DE CARVALHO, Prefeito Municipal em Exercício, em Bauru, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

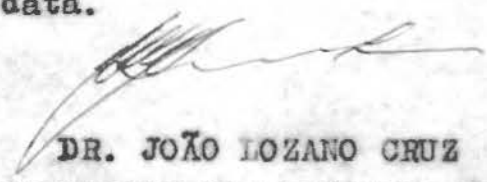
Artigo 1º- Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO BAURUENSE DO BEM-ESTAR DO MENOR, com sede nesta cidade.

Artigo 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 07 de novembro de 1972.


EUFILAVIO GIRALDES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Registrada na Coordenadoria dos Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura, na mesma data.


DR. JOÃO LOZANO CRUZ
COORDENADOR DOS NEGÓCIOS INTERNOS
E JURÍDICOS

LEI N.º 1674, DE 07 DE
NOVEMBRO DE 1972.

Que declara de Utilidade
Pública, a Associação Bau-
ruense do Bem-Estar do
Menor.

EUFLAVIO GIRALDES
DE CARVALHO, Prefeito
Municipal em Exercício, em
Bauru, Estado de São Pau-
lo, faz saber que a Câmara
Municipal aprovou e ele san-
ciona e promulga a seguin-
te lei:—

Artigo 1.º — Fica declara-
da de utilidade pública, a
ASSOCIAÇÃO BAURUENSE
DO BEM-ESTAR DO ME-
NOR, com sede nesta cida-
de.

Artigo 2.º — Esta lei en-
trará em vigor na data de
sua publicação.

Bauru, 07 de novembro de
1972.

EUFLAVIO GIRALDES
DE CARVALHO — Prefeito
Municipal em Exercício

Registrada na Coordena-
doria dos Negócios Internos
e Jurídicos da Prefeitura, na
mesma data.

Dr. JOAO LOZANO CRUZ
— Coordenador dos Nego-
cios Internos e Jurídicos.